



Pérola do Planalto

## **Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos**

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.777, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Altera e cria artigos na Lei nº 1.771/2013, altera denominação e atribuição, cria vagas no quadro de pessoal permanente, altera referencia e dá outras providencias.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 51 a 55, da Lei n.º 1.771/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### **"CAPÍTULO V**

#### **DOS ADICIONAIS, DAS GRATIFICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS**

Artigo 51 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei Municipal, serão deferidos aos servidores do Quadro de Pessoal em Emprego Permanente, exceto os servidores constantes da Classe de Suporte Pedagógico e Classe Docente previstos na Lei n.º 1.712/2011, os seguintes adicionais, gratificações e auxílios:

- I. Adicional por Tempo de Serviço;**
- II. Adicional por Qualificação Educacional;**
- III. Gratificação por Assiduidade;**
- IV. Gratificação Natalina (13.º salário);**
- V. Auxílio Conjuge; e**
- VI. Auxílio Funeral.**

Parágrafo único - Não terá direito a quaisquer dos adicionais deste artigo, o servidor que:

- I. Tiver recebido pena disciplinar no período aquisitivo de cada adicional; e
- II. Possuir falta injustificada superior a cinco dias no período aquisitivo de cada adicional;



Pérola do Planalto

## **Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos**

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### **SEÇÃO I**

#### **DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Artigo 52 – A cada ano de exercício ininterrupto no serviço publico municipal, o servidor fará jus a um adicional de 1% (um por cento) sobre o valor de seu salário de referencia, acrescido da gratificação por função de confiança, se houver.

§ 1º - A gratificação por função de confiança somente integrará a base de cálculo do referido adicional, durante sua vigência.

§ 2º - O período aquisitivo para a percepção deste adicional coincidirá com o período aquisitivo das férias.

§ 3º - A percepção deste adicional se dará no mês em que se completar o período aquisitivo.

§ 4º - Ao servidor que perceber do INSS prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por período igual ou superior há 6 (seis) meses, embora descontínuos, iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo, quando do retorno ao serviço.

§ 5º - O presente adicional passará a vigorar a partir os efeitos desta Lei, salvo direito adquirido.

### **SEÇÃO II**

#### **DO ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL**

Artigo 53 - O Adicional por Qualificação Educacional tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do servidor, no respectivo campo de atuação, e além da escolaridade exigida para o ingresso no cargo, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

§ 1º - Fica assegurado o adicional por qualificação educacional, ao servidor que obtiver formação acadêmica além da exigida para ingresso no cargo, através de requerimento e mediante apresentação de documentação comprobatória de escolas devidamente reconhecidas, dispensados quaisquer interstícios.



Pérola do Planalto

## **Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos**

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 2º - O referido adicional obedecerá a seguinte proporção, incidente sobre o valor do salário de referencia do servidor:

**I - 1% (um por cento) para graduação no ensino fundamental completo;**

**II - 2% (dois por cento) para graduação no ensino médio ou técnico completo, não cumulando entre eles;**

**III - 2% (dois por cento) para graduação no ensino superior completo;**

**IV - 1% (um por cento) para qualquer especialização, não cumulando entre elas, respeitada a carga horária mínima (lato sensu=360h; stricto sensu=18 meses).**

§ 3º - Os títulos serão utilizados apenas uma vez para a concessão do referido adicional, não se cumulando com títulos homologados anteriormente a publicação desta lei.

§ 4º - Os títulos deverão ser entregues em até 1 (um) ano após a conclusão do curso de graduação.

§ 5º - Somente serão computados para fins deste adicional os cursos concluídos e homologados a partir da publicação desta Lei.

### **SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE**

Artigo 54 - A cada ano de exercício ininterrupto no serviço publico municipal, o servidor fará jus a uma Gratificação por Assiduidade, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de referencia, caso não tenha nenhuma falta injustificada no interstício.

§ 1º - O período aquisitivo para a percepção deste adicional coincidirá com o período aquisitivo de férias do servidor.

§ 2º - A referida gratificação não incorpora o vencimento do servidor a qualquer título, sendo concedida apenas no mesmo mês da concessão das férias, e passará a vigorar a partir da publicação desta Lei.

### **SEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO)**

Artigo 55 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.



Pérola do Planalto

## **Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos**

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 1º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o servidor houver recebido.

§ 2º - Mediante disponibilidade do erário e a critério da autoridade competente de cada Poder, a gratificação natalina poderá ser adiantada, coincidindo com o mês de aniversário do servidor público.

§ 3º - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata a cabeça deste artigo, a municipalidade poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua."

Artigo 2º - A Lei nº 1.771/2013, aprovada em 28 de março de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos nº 55-A e 55-B:

### **"SEÇÃO V DO AUXÍLIO CONJUGE**

"Artigo 55-A - Fica assegurado ao servidor que possua salário de referência igual ou inferior a referência "06", e seja casado, um auxílio cônjuge mensal, no valor de 34 (trinta e quatro) UFM (unidade fiscal do município).

§ 1º - Para a concessão do referido auxílio, o servidor deverá apresentar a Certidão de Casamento emitida pelo Serviço de Registro Civil.

§ 2º - Somente é devido o referido auxílio nos casos em que o cônjuge do servidor estiver, comprovadamente, desempregado ou não exercer qualquer tipo de trabalho remunerado.

§ 3º - O presente auxílio passará a vigorar a partir da publicação desta Lei, salvo direito adquirido.

### **SEÇÃO VI DO AUXÍLIO FUNERAL**



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

“Artigo 55-B - Em caso de óbito do servidor, fica assegurado o pagamento de um auxílio funeral no valor de um salário de referencia deste, para os dependentes legalmente habilitados junto ao INSS.

§ 1º - O referido auxílio será quitado juntamente com seu Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, no prazo legal.

Artigo 3º - A Lei nº 1.771/2013, aprovada em 28 de março de 2013, passa a vigorar acrescida do inciso III e paragrafo 11, ao artigo 78:

“Artigo 78 - .....

I. ....

II. ....

**III. Abonada.**

§ 1º - .....

(...)

§ 10 - .....

§ 11 - **A falta abonada é computada como dia de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos legais e constitui em 01 (uma) falta por ano, coincidente à data de aniversário do servidor ou primeiro dia útil seguinte, não sendo cumulativa para o próximo ano letivo.”**

Artigo 4º - Fica alterada a denominação da referencia FC1 do Anexo I, da Lei n.º 1.771/2013, nos seguintes termos:

**DE:**

REFERÊNCIAS	VALORES
FC 1 (Coordenação)	900,00



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## PARA:

REFERÊNCIAS	VALORES
FC 1 (Dirigente de Serviço Público)	900,00

Artigo 5º - Fica alterada a denominação da função de confiança do Anexo III, item c, da Lei n.º 1.771/2013, nos seguintes termos:

## DE:

c) FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

DENOMINAÇÃO	QUANT	FORMA PROVIMENTO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Coordenador	04 (quatro)	Função de Confiança	FC 1	40 h/sem	Detentor de Emprego Efetivo

## PARA:

c) FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

DENOMINAÇÃO	QUANT	FORMA PROVIMENTO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Dirigente de Serviços Públicos	04 (quatro)	Função de Confiança	FC 1	40 h/sem	Detentor de Emprego Efetivo

Artigo 6º - Fica alterada a denominação e a atribuição da função de confiança do Anexo IV, item 14, da Lei n.º 1.771/2013, nos seguintes termos:

## DE:

14. Emprego: **Coordenador**

Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais

## PARA:

14. Emprego: **Dirigente de Serviço Público**

Dirigir as atividades administrativas vinculadas ao setor, auxiliar no planejamento estratégico e a gestão de recursos organizacionais.



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 7º - Ficam criadas vagas no Anexo III, da Lei nº 1.771/2013, alterando a quantidade conforme demonstrativo abaixo:

## DE:

### c) FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

DENOMINAÇÃO	QUANT	FORMA DE PROVIMENTO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Assessor	09 (nove)	Função de Confiança	FC 3	40 h/sem	Detentor de Emprego Efetivo
Assistente	07 (sete)	Função de Confiança	FC 4	40 h/sem	Detentor de Emprego Efetivo

## PARA:

### c) FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

DENOMINAÇÃO	QUANT	FORMA DE PROVIMENTO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Assessor	10 (dez)	Função de Confiança	FC 3	40 h/sem	Detentor de Emprego Efetivo
Assistente	10 (dez)	Função de Confiança	FC 4	40 h/sem	Detentor de Emprego Efetivo

## DE:

### d) EMPREGO PERMANENTE:

DENOMINAÇÃO	QUANT	FORMA DE PROVIMENTO	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Farmacêutico	01 (Um)	Concurso Público	10	40 h/sem	Curso Superior Completo e Inscrição no órgão de Classe

## PARA:

### d) EMPREGO PERMANENTE:

DENOMINAÇÃO	QUANT	FORMA DE PROVIMENTO	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Farmacêutico	02 (Dois)	Concurso Público	10	40 h/sem	Curso Superior Completo e Inscrição no órgão de Classe



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 8º - Fica alterada a referencia do Agente de Saneamento no Anexo III, item d, da Lei n.º 1.771/2013, conforme demonstrativo abaixo:

## DE:

d) EMPREGO PERMANENTE:

DENOMINAÇÃO	QUANT	FORMA DE PROVIMENTO	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Agente de Saneamento	06 (Seis)	Concurso Público	03	40 h/sem	Ensino Fundamental Completo

## PARA:

d) EMPREGO PERMANENTE:

DENOMINAÇÃO	QUANT	FORMA DE PROVIMENTO	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Agente de Saneamento	06 (Seis)	Concurso Público	04	40 h/sem	Ensino Fundamental Completo

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal serão atendidas com recursos provenientes de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 24 de abril de 2013.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria